

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

CAIXA Nº
423
SETOR DE ARQUIVO

BELO HORIZONTE - MINAS

Proc.nº JCJ - 90/65

Objeto - 13º mês - salário - férias e indenização.

DISTRIBUIÇÃO

V.P.

5.6.65

Quarta Requisição

Arg

Recte. - ANTÔNIO DOS SANTOS

AUDIENCIA

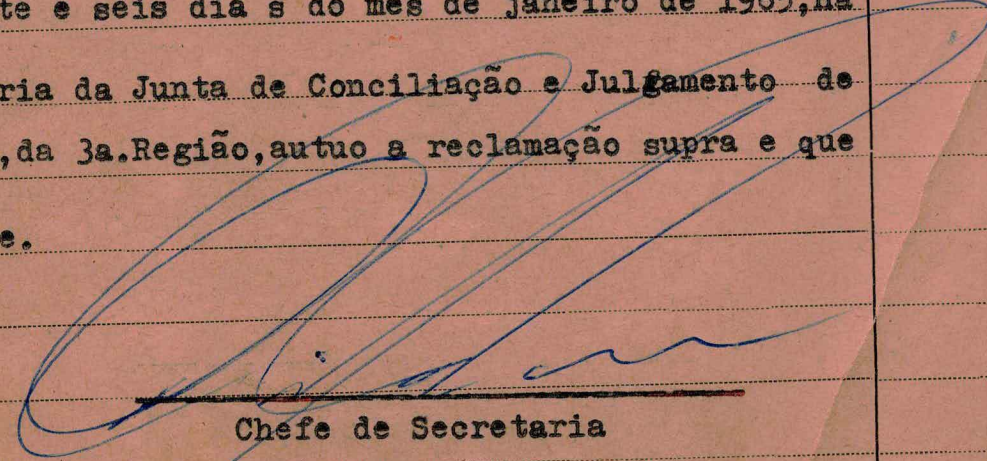
09/02/65, às 15,30h

Recdo. - CAMPANHA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA.

C.B. 384 520

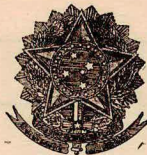
AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 1965, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, da 3ª. Região, autuo a reclamação supra e que se segue.



Chefe de Secretaria

162
1/15/65



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro de 1965

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Antônio dos Santos

Guarda de O. I. casado brasileiro
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Bairro Alto da Glória rua Fortaleza nº 28 associado do Sindicato
N E S T A RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. , série , e apresentou a seguinte reclamação contra Campanha de C. e E. de Mslária

RECLAMADO
domiciliado na Rua 100 nº 92
ATIVIDADE RUA E NÚMERO
N E S T A ;

que, foi admitido no órgão reclamado, nesta Capital, em 11.4.62 e dispensado em 11.1.65, sem aviso, indenização, 13º mês um período de férias vencido e um proporcional.

Que percebia Cr\$ 56.000, mensais.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$

384.520 sendo:

| | |
|--------------------------------|--------------|
| Aviso | Cr\$ 56.000, |
| 13º mes de 1964 - 12/12 | 56.000, |
| 13º mes de 1965 - 1/12 | 4.666, |
| 11 dias de salario | 20.536, |
| ferias 20 dias | 37.320, |
| ferias proporcionais (15 dias) | 28.000, |
| indenização (3) | 181.998 |

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

| | |
|------|----------|
| NOME | ENDEREÇO |
| NOME | ENDEREÇO |
| NOME | ENDEREÇO |

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

CHEFE DA SECRETARIA

Antônio de Souza

RECLAMANTE REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certifico que foi designado o dia 9 de fevereiro de 1965, às 15 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiania, 25 de janeiro de 1965

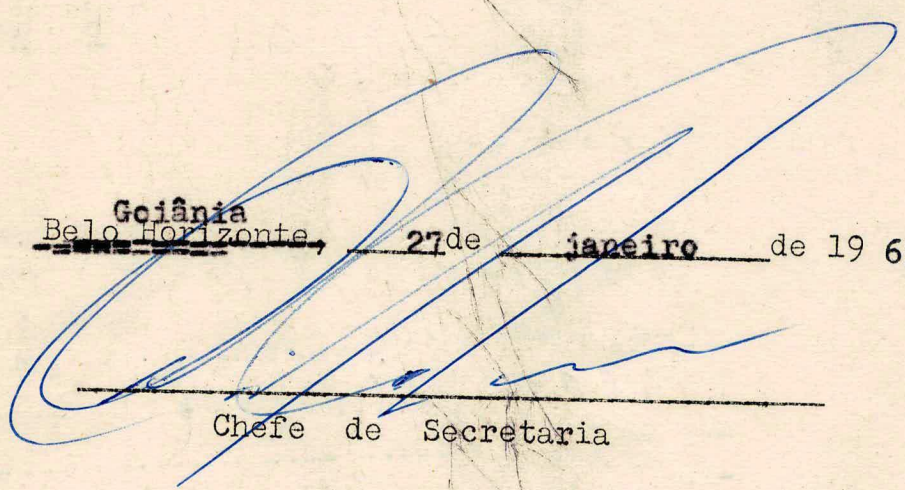
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO Nº _____

Sr. Campanha de Controle e Erradicação da Malária
rua 100, nº 92 - Nesta
ASSUNTO: Reclamação apresentada p/ Antônio dos Santos


Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a _____ Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, andar às 15,30 (quinze horas e trinta minutos) horas do dia 9 (nove) do mês de fevereiro, à audiência relativa à reclamação acima referida.

Goiânia
Belo Horizonte, 27 de janeiro de 19 65



Chefe de Secretaria

Certifico que em 30 de 1 de 1965
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado nº 12474 com "AR",
Goiânia, 30 de 1 de 1965



Chefe da Secretaria

Léo*

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Fes. 4
[Handwritten signature]



Numero do registrado

12474

Procedência

Data do registro

30 de Janeiro

de 1965

Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

1 de 2

de 19

65 [Handwritten mark]

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]



Carimbo da distribuição

NOTA

Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade Goiânia, à Praça Cívica nº9, nesta sala de audiências Junta, às 15,30 horas, com presença do Sr. Dr. Juiz Presidente Suplente Messias de Souza Costa e dos srs. vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes ANTONIO DOS SANTOS- reclamante e, CAMPANHA DE CONTRÔLE E ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA - reclamada.

Presente apenas o reclamante, este confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência da reclamada, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vendido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamante à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesse quanto a matéria de fato nos termos do art.844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar no prazo de dez dias a importância de Cr\$384.520 e mais custas no valor de Cr\$8.016.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar eu, *Assessorado*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. vogais.

Messias de Souza Costa

Juiz Presidente Suplente

[Assinatura]

Vogal dos Empregadores

[Assinatura]

Vogal dos Empregados

Feb. 6

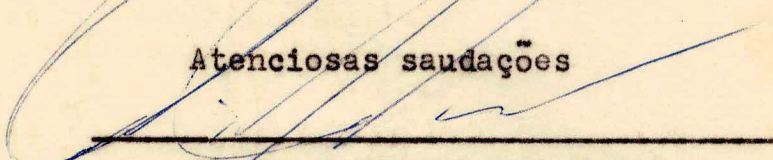
76/65

17 de fevereiro de 1965.

Ilmo. Sr.

Pela presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 9 (nove) de fevereiro de 1965, na reclamação contra vós apresentada por ANTÔNIO DOS SANTOS, e cujo inteiro teor consta da cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre as custas no valor de - Cr\$ 1.603 (hum mil seiscentos e três cruzeiros).

Atenciosas saudações



Chefe da Secretaria Subst.

22
20
—
42

Ilmo. Sr.

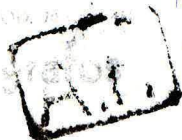
Campanha de Contrôlo e Erradicação da Malária
rua 100, n. 92 - S. Sul

N E S T A

| | | | | | |
|----------------------------|-------|----|---|----|------------------------------|
| Certifico que em | 20 | de | 2 | de | 1965 |
| foi expedida a notificação | | | | | de fls. 6 |
| pelo registrado postal no | 12549 | | | | com "AR" |
| Goiânia, | 20 | de | 2 | de | 1965 |
| | | | | | 20 |
| | | | | | _____ Chefe da Secretaria |

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal

Fen. 2



Carimbo de origem

Numero do registrado **12.549**

Procedência

Data do registro **20** de **2** de 19**65**

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **20** de **2** de 19**65**

O DESTINATÁRIO

Antonio Adriano

NOTA Este recibo deve ser selado e assinado a tinta

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 3 / 3 19 65, decorreu o prazo de 10 dias, para recurso ou cumprimento da decisão de fcs. 5

Colônia, 12 de maio de 19 65

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

20

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos, ao Sr. Presidente.

Colônia, 12 de 5 de 19 65

J. H. de Magalhães
Secretário

8

Justamente-se expedir-se, na forma da lei.

Op. 12-1-65.

770

J. H. de Magalhães

Certidões

Certifico que, nesta data, expedido o mandado ordenado.

Em 18/5/65

20

J. H. de Magalhães
Chf



Fl. 9

PÁDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de

~~DECISÃO~~
~~ACORDO~~ na forma abaixo:

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de Antonio dos Santos em seu cumprimento cite a Campanha de Controle e Erradicação da Malária para pagar, em quarenta e oito horas, ~~ou garantir a execução, sob pena de penhora~~, a quantia de Cr\$ 392.536, correspondente ao principal, juros de mora e custas devidas nos termos da ~~DECISÃO PROFERIDA~~
~~ACORDO~~ no processo n.º 90/65, cujo inteiro teor ~~é o seguinte~~ vai transcrito abaixo e mais Cr\$ 10.000 de custas de execução a final e juros de mora.

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar no prazo de dez dias a importância de Cr\$ 384.520 e mais custas no valor de Cr\$ 8.016".

Caso não pague, fica igualmente citado para, no prazo de cinco dias, contados desta citação, embargar a execução, sob as penas da lei.

*
*
*
*
*
*
*
*
*
*

CONCLUSÃO

47
46
93

~~Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRIR na forma da lei.~~

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos dezoito dias da mês de maio de 1965. Eu Elisa de Macedo A. Bastos

Of. Judiciário PJ-5, dactilografei e eu, _____

J. H. de Azevedo, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Recebi em 3/06/65

Antonio dos Santos
JUIZ PRESIDENTE

Am Jesus

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado Campanha de Contrôlo e Erradicação da Malária, por todo o conteúdo d'êste mandado, recebendo a contra fé.
Goiânia, 3 de junho de 1965.

Of. de Justiça

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 7 / 6 19 65, decorreu o prazo de 48 horas, para pagamento da importância de R\$ 1.000,00.

Goiânia, 14 de 6 de 1965

f. h. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 8 / 6 19 65, decorreu o prazo de 5 dias, para embargos à execução.

Goiânia, 14 de 6 de 1965

f. h. de Magalhães
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 14 de 6 de 1965

f. h. de Magalhães
Secretário

Não havendo sido emparafada a execução, julgo-a procedente, para fins de direito. Intime-se.

10. 14-6-65
D. A. F. A. S.

Fls. 10

358/65

28-junho-1965

Exmo. Sr.

Comunico-lhe, para os devidos fins, que, nesta data, foi notificada a reclamada da sentença que julgou procedente a execução relativa à reclamação JCJ-90/65 entre partes Antonio dos Santos e Campanha de Controle e Erradicação da Malária.

Atenciosas saudações

J. H. de Magalhães
Japir Nascimento de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 1^a de 4 de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. 10
pelo registrado postal nº 12959 com "AR",
Goiânia, 1^a de 4 de 65
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

20

Exmo. Sr.
Dr. Aziz Américo Araújo
1^a Promotoria de Goiânia
N E S T A

21
20
41

357/65

28-junho-1965

F. de Magalhães

Ilmo. Sr.

Transcrevo abaixo, para conhecimento de V. Sa. e devidos fins, a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente nos autos da ação trabalhista promovida por Antonio Dos Santos contra essa Campanha de Controle e Erradicação da Malária:

"Não havendo sido embargada a execução, julgo-a procedente, para os fins de direito. Intime-se.

Go., 14-6-65

As.) Paulo Fleury".

Atenciosas saudações

J. de Magalhães

Japir Nascimento de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 12 de 4 de 65
foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls. 11
pelo registrado postal no 12958 com "AR",
Coimbrã, 12 de 4 de 65
J. de Magalhães
Chefe de Secretaria

20

Ilmo. Sr.

Diretor da Campanha de Controle e Erradicação da Malária
Rua 100 nº 92

N E S T A

26
20
46

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Fls. 12



Número do registrado 2 958

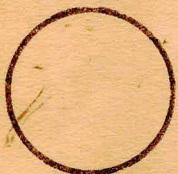
Procedência Goiânia

Data do registro 1º de julho de 19 65

Natureza da correspondência Of. n. 357/65

Carimbo de origem

Valor declarado _____



Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 2 de 7-65 de 19 _____

O DESTINATÁRIO

Antônio Adriano

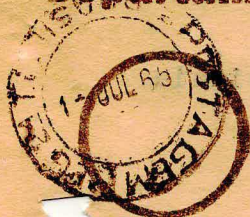
Carimbo de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Fls. 13



Número do registrado 12959

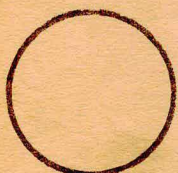
Procedência Goiânia

Data do registro 1 de 7 de 19 65

Natureza da correspondência Of. n. 358/65

Carimbo de origem

Valor declarado _____



Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em _____ de _____ de 19 _____

O DESTINATÁRIO

José V. Santos

Carimbo de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Foi recebido José V. Santos

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 7 / 7 1965, decorreu o prazo de 5 dias, para recurso da sentença de fls. 9, verso

Goiânia, 23 de agosto de 1965

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

20

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões dos presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 23 de 8 de 1965

J. H. de Magalhães
Secretário

8

Havendo transitado em julgado a sentença que julgou a execução procedente, espera-se o requisito rito, na forma da lei.

0003-8-65

Paulo Freyre

Cálculo

770

140 Do reclamante:
Principal _____ Cr# 384.520

De custas:
Da acta - Cr# 8.016
De execução, c/desconto de 30% - 2.944
10.960

Em 23/8/65 J. H. de Magalhães

492/65

30 de agosto de 1965

15

Exmo. Sr. Ministro Presidente:

Requisito a V. Exa., por termos do art. 918, § único do Código de Processo Civil e 204 da Constituição Federal, o pagamento a Antônio Santos a importância de Cr\$ 384.520 a que foi condenada a pagar-lhe Campanha de Controle e Erradicação da Malária, por sentença transitada em julgado desta Junta de Conciliação e Julgamento no processo JCJ-nº90/65, bem como a importância correspondente aos juros de mora, contados na forma da Lei, a partir de 25-1-65.

Havendo sido promovida a execução da mesma sentença foi ela julgada procedente por sentença do Presidente desta Junta, também transitada em julgado.

Requisito também a importância de Cr\$ 10.960, destinada ao pagamento das custas, em selos federais, vencidas no mesmo processo, importância que deverá ser remetida à Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Segue, em anexo, cópia das sentenças proferidas na ação e na execução.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Paulo Fleury

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

Exmo. Sr.

Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos
BRASILIA - DF

Certifico que em 2 de 9 de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. 15
pelo registrado postal nº 13194 com "AR".
Goiânia, 9 de 9 de 65
J. H. de Souza
Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

| | |
|------------------------|------------|
| P. J. — JCG DE GOIÂNIA | |
| Protocolo | |
| Entrada | 18/ 2 / 66 |
| Fôlha | 135 Nº 91 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | |

Petição Protocolada sob n.º 114.964/65

Ofício n.º 492/65

DISTRIBUIÇÃO

Deponente: Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento — Goiânia

Requerente: Antônio Santos

Requerida: Campanha de Cartão e Encadernação da Malária.

16

P. J. — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO



N.º 492/65

Em, 30 de agosto de 1965

Ouça-se a Subprocuradoria Geral.

D.F., 13/9/65.

Exmo. Sr. Ministro Presidente:

Requisito a V.Exa., nor têrmos do art. 918, § único do Código de Processo Civil e 204 da Constituição Federal, o pagamento a Antônio Santos a importância de Cr\$ 384.520 a que foi condenada a pagar-lhe Campanha de Contrôlo e Erradicação da Malária, por sentença transitada em julgado desta Junta de Conciliação e Julgamento no processo J CJ-nº90/65, bem como a importância correspondente aos juros de mora, contados na forma da Lei, a partir de 25-1-65.

Havendo sido promovida a execução da mesma sentença foi ela julgada procedente por sentença do Presidente desta Junta, também transitada em julgado.

Requisito também a importância de Cr\$ 10.960, destinada ao pagamento das custas, em selos federais, vencidas no mesmo processo, importância que deverá ser remetida à Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Segue, em anexo, cópia das sentenças proferidas na ação e na execução.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

Exmo. Sr.

Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos
BRASILIA - DF



COPIA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 5 E DA SENTENÇA DE FLS.9,
VERSADO PROCESSO NÚMERO 90/65

Fls. 5 - "RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar no prazo de dez dias a importância de Cr\$ 384.520 e mais as custas no valor de Cr\$ 8.016."

Fls.9 - "Não havendo sido embargada a execução, julgo-a procedente, para os fins de direito. Intime-se.

Go.14-6-65

a) Paulo Fleury"

Pela cópia



Confere

Aux, Jud.


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Cálculo

Do reclamante: Cr\$ 384.520

De custas:

Da ação Cr\$8.016

De execução, c/desconto de 30% . . 2.944 19.960

Em 23/8/65


CHEFE DA SECRETARIA



VISTA

Adm. R1 dia do mês de Setembro de 1965

laço estes autos com vista de Excmo. Sr. Sr. Siqueira

Genl. da República no que se
de oficial ad. lavrei a presente. E cu.

diretor geral da secretaria, o subscrav



Nº 135278-375626

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº 114.967/65

DEPRECANTE : Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento - Goiânia

REQUERENTE : Antônio Santos

REQUERIDA : Campanha de Contrôlo e Erradicação da Malária

1. Trata-se de Ofício do M. Juiz Presidente da Junta' de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no qual se requer ao Egrégio Tribunal, pagamento de determinada importância, da qual a União Federal é apontada como devedora, em virtude de processo reclamatório trabalhista que naquela capital teve curso.

2. Preliminarmente, não podemos concordar com o pagamento, dada a forma simples e incompleta como, data venia, foi requerida a ordem.

3. Do pedido em tela, não se pode vislumbrar se a União Federal foi devidamente representada, quer na ação, quer na execução trabalhista, às quais, como é curial, aplica-se, subsidiariamente, o direito comum. E o pré-claro AMILCAR DE CASTRO, ao comentar o art. 918 do Código de Processo Civil observa, com inteira propriedade, verbis:

"feita a conta ou a liquidação, deve o representante da executada ser intimado para embargar a execução, dispensada a penhora. Se não houver embargados ou forem estes julgados improcedentes, o juiz executor, conforme a hipótese, requisita o pagamento ao Presidente" (in ALEXANDRE DE PAULA, " O Processo Civil à Luz da Jurisprudência", vol. XVII, pg. 2794).



4. Demais disso, não consta ter havido recurso para a instância revisora, à qual estão sujeitas, obrigatoriamente, todas as sentenças condenatórias, proferidas contra a União Federal.

5. Por outro lado, também deixou de ser atendido o Regimento Interno do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, em seu art. 273, uma vez que, sobre não estar devidamente reconhecida a firma do M. Juiz deprecante, também não consta dos autos, o indispensável parecer do dr. Procurador da República no Estado de Goiás.

6. Requeremos, pois, a Vossa Excelência, a baixa do processo ao M. Juízo deprecante, a fim de que sejam atendidas as formalidades apontadas, inclusive, com a apensação a este, do processo que deu origem à requisição.

7. Ademais, entendemos que a presente deverá ser devidamente protocolada, como carta precatória, a fim de não trazer maiores prejuízos à parte interessada, garantindo-se-lhe o número de ordem de entrada no Tribunal, para provável futuro pagamento.

Brasília, 22 de novembro de 1965

LUIZ GASTÃO DE CARVALHO CUNHA
Assistente Jurídico

Subscrevo:

OSCAR CORRÊA PINA
1º Subprocurador Geral da República

LG/jf.



RECEBIMENTO

Aos 4 dias do mês de dezenho de 1965

foram-me entregues estes autos por parte do Exmo Sr. Dr. Sub-
procurador Geral da República, do que eu, _____

[Signature], Oficial jud., lavrei estes termo. E eu
[Signature], Diretor Geral
da Secretaria, e subscrevi.

CONCLUSÃO

Aos 9 dias do mês de dezenho de 1965

faço estes conclusos ao Exmo Sr. Ministro Presidente

do Tribunal
Eu, [Signature], Diretor Geral da Secretaria,
e subscrevi.

Devolvem-se os autos reportados do ponto
de vista, para que seja provido o procedimento, nos ter-
mos do parecer da ilustre do Sr. Procurador Geral da
República e em termos do art. 273 do Regulamento Inter-
no deste Tribunal.

Em 8. 2. 66

[Signature]

DATA

Aos dias 10 do mês de fevereiro de 1966

foram-me entregues estes autos por parte do Exmo Sr. Ministro Presidente do Tribunal

do que eu, [Signature],
Oficial Jud., lavrei este termo. E eu,

[Signature]
Diretor Geral da Secretaria, e subscrevi.

REMESSA

Aos 12 dias do mês de Janeiro de 19 66
faço remessa destes autos ao Jury Presidente da Junta de
Condições e Julgamento - Goiânia - Estado de Goiás
do que eu, [assinatura], lavrei este termo.
E eu, [assinatura], Diretor Geral da Secretaria, o subcrevi.

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-
tidos pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Goiânia, 18 de fevereiro de 19 66

p/ Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 18 de fevereiro de 19 66

Secretário

Em face do disposto no art.º 112, § 2º, da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, expedio a nova precatória, dirigida ao Ex.º Sr. Jury Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, observadas as recomendações de despacho retro.

Go., 4-2º-66.
Paulo Ferraz.

Calculo

Importância corrigida:

$$384,52 \times 1,382 \text{ (ind. 1º trim 1967 para pts no 3º trim 1968)} = 531,40$$

$$\text{Juros de mora} = \frac{384,52 \times 12\% + 44m}{1.200} = \underline{169,18} \quad 200,58$$

$$\text{Custas de apcal} \text{ --- } = 8,01$$

$$\text{de execução e guia} \text{ --- } = \underline{4,00} \quad \underline{12,01}$$

Em 12-9-68

J. H. de Fregulho
Des

712,59

P R E C A T Ó R I O

Expedido pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, situada à Praça Cívica nº 9, e dirigido ao MM. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Belo Horizonte - MG

O DR. PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

FAZ SABER ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que nos autos do processo

JCJ-90/65 - entre partes

RECLAMANTE - Antônio dos Santos e

RECLAMADO - Campanha de Contrôles e Erradicação da Malária
consta o seguinte:

Fls. 1

Autuação -

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 1965, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, da 3ª Região, autuo a reclamação supra e que se segue. as) Danilo Rocha
Chefe de Secretaria

Fls. 2

(segue anexo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 2

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Janeiro de 19 65

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Antônio dos Santos

Reclamante(s)

Guarda de C.I. casado

(Profissão)

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

Rua Portaleza nº 28 Bairro Alto da Glória

(Residência)

portador da C. P. - N.º _____, Série _____ e apresentou a seguinte reclama-

mação contra Companhia de Saneamento e Esgotamento de Goiânia

(Reclamado)

domiciliado na Rua 100 nº 92-Bloco

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 11-4-62

DISPENSA : 11.1.65

SALÁRIO : 10856.000

PAGAMENTO : nunca!

| | |
|----------------------------------|-------------|
| Pede: Aviso prévio | Cr\$ 56.000 |
| 13ª base de 1964 12/12 | Cr\$ 56.000 |
| 13ª base de 1965 1/12 | Cr\$ 4.666 |
| 11 dias de salário | Cr\$ 20.535 |
| férias proporcionais (15 d) Cr\$ | 28.000 |
| férias (20 dias) | Cr\$ 37.320 |
| indenização (1) | 104181.998 |
| Total | 104384.520 |

Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Rcte(s).

as) Danilo Rocha

CHEFE DA SECRETARIA

as) Antonio dos Santos

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Rcte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiania, 25 de **janeiro** de 19**65**

Chefe de Secretaria: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. 3

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

A

Campanha de Controle e Erradicação da Malária

Rua 100 nº 92 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Antônio dos Santos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9, às 15,30 (quinze hs. e 30) horas do dia 9 (nove) do mês de fevereiro-1965 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

..... Goiânia, 27 de janeiro de 19 65

..... as) Danilo Rocha

CHEFE DA SECRETARIA

GARIMBO-

Certifico que em 30-1-1965 foi expedida a notificação da sentença de fls. pelo registrado postal nº 12474 com "AR". Goiânia, 30 de 1 de 1965 . as) Danilo Rocha- Chefe de Secretaria

Fls. 4

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - Serviço Postal -
Número do registrado- 12474 - Data do registro -30 de janeiro
de 1965 - Recebi o objeto registrado acima descrito . Em 1 de
2 de 1965 - as) ilegível -o destinatário

Fls. 5

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 90/65

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº9 nesta sala de audiências da Junta, às 15,30 horas, com presença do Sr. Dr. Juiz Presidente, Suplente Messias de Souza Costa e dos srs. Vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes ANTONIO DOS SANTOS-reclamante e, CAMPANHA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA MALARIA-reclamada.

Presente apenas o reclamante, este confirmou os dizeres do termo de reclamação . Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência da reclamada, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamante à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato nos termos do art. 844 da C.L.T.; CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito do reclamado de se defender da Reclamação ajuizada; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta: RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar no prazo de dez dias a importância de Cr\$ 384.520 e mais custas no valor de Cr\$ 8.016. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu as) J. Lemos Filho Servente PJ-13 Lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. Vogais. As) Messias Souza Costa, Orlando Tórres, as) ilegível."

Fls. 6 (segue anexo)

Fls. 6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia-Goiás

Notificação nº 176/65

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Em 17 de fevereiro de 19 65

À
Campanha de Controle e Erradicação da Malária
Rua 100 nº 92 Setor Sul

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 9 de fevereiro de 19 65 na reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ Antonio dos Santos e cujo inteiro teor consta de cópia anexa; bem como de que, em caso de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre as custas no valor de Cr\$1.603.

Cordiais saudações

~~as) Danilo Rocha~~
.....
Chefe de Secretaria

Carimbo-

Certifico que em 20 de 2 de 1965 foi expedida a notificação de fl. 6 pelo registrado postal nº 12549 com "AR". Goiânia, 20 de 2 de 1965
as) Danilo Rocha - Chefe de Secretaria

1890

1891

1892

1893

1894

1895

1896

1897

1898

1899

1900

1901

1902

1903

1904

1905

1906

1907

1908

1909

1910

1911

1912

1913

1914

1915

1916

1917

1918

1919

1920

1921

1922

1923

1924

1925

1926

1927

Fls. 7

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS - Serviço Postal-
Número do registrado - 12.549 - Data do registro - 20 de 2 de
1965 - Recebi o objeto registrado acima descrito - Em 20 de
2 de 1965 - as) ilegível - o destinatário.

Fls. 8

VENCIMENTO DE PRAZO - Certifico que em 3/3/65 decorreu o pra-
zo de 10 dias, para recurso ou cumprimento da decisão de fle.5.6 .
Goiânia, 12 de maio de 1965. As) J.N. de Magalhães - Chefe de Secreta-
ria.

CONCLUSÃO - Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente . Goiânia, 12 de 5 de 1965 . As) J.N. de Magalhães -
Chefe de Secretaria.

"Instaure-se execução, na forma da lei. Co., 12-5-65 as) Paulo
Fleury ."

Fls. 9 (segue anexo)



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

Fls. 9

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **DECISÃO**, na forma abaixo:

O DOUTOR **PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA**, Juiz do Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de **Antonio dos Santos**, em seu cumprimento notifique **Campanha de Controle e Erradicação da Malária**, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ **392.536**, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos **da decisão proferida** no processo JCJ-90/65, cujo inteiro teor é ~~o seguinte~~ **vai transcrito abaixo e mais Cr\$ 10.000 de custas de execução a final e juros de mora.**

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar no prazo de dez dias a importância de Cr\$384.520 e mais custas no valor de Cr\$... **8.016.**"

Caso não pague, fica igualmente citada para, no prazo de cinco dias, contados desta citação, embargar a execução, sob as penas da lei.

~~Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.~~

~~O QUE CUMPRE~~ na forma da lei.

Goiânia, 18 de maio

de 19 **65**.

Eu, **as) Japir N. de Magalhães**,
Secretaria, datilografei e subscrevi.

, Chefe de

as) Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz do Trabalho - Presidente

Enderço do executado:

Fls. 9v

Certidão - Certifico que nesta data notifiquei o reclamado Campanha de Contrôlo e Erradicação da Malária, por todo o conteúdo dêste mandado, recebendo a contra fé. Goiânia, 3 de junho de 1965 .
as) Danilo Rocha- Of.de Justiça.

VENCIMENTO DE PRAZO- Certifico que em 7-6-1965 decorreu o prazo de 48 horas para pagamento da importância da execução. Goiânia, 14 de 6 de 1965 - as) Japir N. de Magalhães- Chefe de Secretaria.

VENCIMENTO DE PRAZO - Certifico que em 8/6/65 decorreu o prazo de 5 dias para embargos à execução. Goiânia, 14 de 6 de 1965 - as) J.N.de Magalhães- Chefe de Secretaria.

CONCLUSÃO - Nesta data faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente. Goiânia, 14 de 6 de 1965 - as) J.N.de Magalhães- Chefe de Secretaria.

"Não havendo sido embargada a execução, julgo-a procedente, para os fins de direito. Intime-se. Co., 14-6-65 as) Paulo Fleury."

Fls. 11

Ao Diretor da Campanha de Contrôlo e Erradicação da Malária- Rua 100 nº 92- Nesta- Of. nº 157/65 -28-junho-1965 - Transcrevo abaixo, para conhecimento de V.Sa. e devidos fins, a sentença proferida pelo Dr. Juiz Presidente nos autos da ação trabalhista promovida por Antonio dos Santos contra essa Campanha de Controle e Erradicação da Malária: "Não havendo sido embargada a execução, julgo-a procedente, para os fins de direito. Intime-se. Co., 14-6-65
As) Paulo Fleury " Atenciosas saudações as) Japir N. de Magalhães Chefe de Secretaria.

Carimbó- Certifico que em 1º de 7 de 1965 foi expedida a notificação de fls.11 pelo registrado postal nº 12958 com "AR". Goiânia, 1º de 7 de 1965 . As) J.N.de Magalhães- Chefe de Secretaria.

Fls. 12

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - Serviço Postal-
Número do registrado-12958 -Procedência-Goiânia-Data do registro 1 de julho de 1965 -Natureza da correspondência-Of.nº 357/65.
Recebi o objeto registrado acima descrito .Em 2 de 7 de 1965.
as) ilegível - o destinatário.

Fls. 14 - VENCIMENTO DE PRAZO- Certifico que, em 7 de 7 de 1965 decorreu o prazo de 5 dias para recurso da sentença de fls. 9v. Goiânia, 23 de agosto de 1965. As) J.N.de Magalhães- Ch.de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 207 / 19 69

ÓRGÃO EMITENTE: (Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 90/65

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Antônio dos Santos

RECLAMADO OU RECORRIDO: Campanha de C. Erradicação da Malária

Campanha de C. Erradicação da Malária

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 12,01 (doze cruzeiros novos e um centavos) referente a custas.

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ 8,01
2. da execução NCr\$ 3,90
3. do agravo NCr\$
4. do contador NCr\$
5. do traslado NCr\$
6. do inquérito NCr\$
7. do recurso NCr\$
8. da certidão NCr\$
9. do depósito prévio NCr\$
10. Impresso NCr\$ 0,10
11. Busca NCr\$
12. NCr\$
13. NCr\$
14. NCr\$
15. NCr\$

(Por extenso) doze cruzeiros novos e um centavo

Goiânia, 25 junho de 19 69.

Stamp: JUSTIÇA DO TRABALHO TRT DA 3.ª REGIÃO RECE 25/6/69 BIDO M. de ... FUNCIONÁRIO

Assinatura (Handwritten signature)

Exmo. Sr. Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 25 / 06 / 69
Fôlha 228 N.º 406
JUSTIÇA DO TRABALHO

no autos, a conclusão
são

25-6-69
Paulo

Antônio dos Santos,
não desejando prosseguir com o processo JCJ 90/65, que
move contra Campna de C. Erradicação da Malária,
vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência
para efeitos legais, ~~sem como a isenção do pagamento das custas,~~
~~por perceber quantia inferior ao dobro do salário mínimo~~
~~regional. (art. 789, § 7.º da C. L. T.)~~ tendo efetuado o pagamen-
to das custas nesta data.

Nêstes termos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de junho de 19 69.

Antônio dos Santos
Reclamante

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.
Goiânia, 25 de 6 de 19 69
M. de [assinatura]
Secretário

Homologo a desistência, para os efeitos legais, comu-
nique-se ao T.R.T. Goiânia, 25 de junho de 1969

[assinatura]
Juiz Presidente

512/69

Goiânia - Goiás

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

26 junho 69

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente:

Tenho a honra de solicitar a V. Exa. o arquivamento do Precatório expedido por esta Junta em 31-1-69, relativo ao processo nº JCJ-nº90/65, entre partes Antonio dos Santos, reclamante e Camapna de Controle e Erradicação da Malária, reclamado, uma vez que homologuei, hoje, a desistência requerida pelo autor.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Paulo Fleury

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Certifico que em 04 de julho de 1969
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado por nº 39579.
Goiânia, 04 de julho de 1969
Calisto Basso
Juiz Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
3ª Região
BELO HORIZONTE - M. Gerais

CONCLUSÃO

Nesta data, faço homologar as propostas acima, de
Sup. Presidente.

Brasília, 15 de 7 de 1969

[Handwritten Signature]
Secretário

Arquivado.

6.15-7-69.

[Handwritten Signature]